

Autor: Dep. Amorésio de Oliveira

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito de Cr\$ 1.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), para o financiamento da lavoura de Rondonópolis.

Artigo 2º - O financiamento de que trata a presente lei será extensivo a todos lavradores que estejam cultivando a terra, não sendo no entanto, concedido o mesmo, aos proprietários que exploram suas glebas por intermédio de terceiros, de qualquer espécie; meeiros, agregados, arrendatários etc.

Artigo 3º - Ao lavrador que se achar em débito com a Comissão de Planejamento da Produção (C.P.P.) será concedido também o financiamento mediante a apresentação de documentos ou testemunhas provando que sua insolvência para com a C. P.P. resultou de fatos e circunstâncias alheias a própria vontade.

Artigo 4º - As despesas constantes da presente lei correrão por conta da verba destinada à construção dos armazens gerais, consignada em lei anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
JULIO M. A. DE CASTRO PINTO
P R E S I D E N T E

AV/

Registrado a fls. 141 e 141 v.
do livro competente.

Em 19/12/53

Antonietta Viçosa

Extram. Mens. Ref. XI